



LEI Nº 5902

Altera, restabelece e acrescenta dispositivos na Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985, os dispositivos abaixo discriminados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) Art. 11

"Art. 11 - As especificações de classe poderão ser alteradas por Decreto no que se refere à descrição analítica das atribuições e lotações."

2) Art. 31 e §1º

"Art. 31 - A cada dois anos, contados a partir da vigência desta Lei, será completada a progressão geral, que poderá ser realizada por grupos de classes."

"§1º - Para realização da progressão será utilizado critério que considere, alternadamente, os princípios do merecimento e antigüidade, aplicado vaga a vaga."

3) Art. 55 - acrescenta um parágrafo que será o 2º passando o §2º para 3º

"§2º - As disposições do parágrafo anterior aplicam-se sobre o valor da gratificação por exercício em escola de difícil acesso, na hipótese de o Professor ou o Especialista em Educação cumprirem a carga horária a que estiverem vinculados, incluindo o período de Regime Especial de Trabalho, em escola assim classificada."

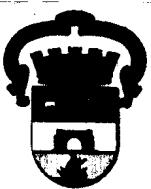
4) Art. 67 - restabelece o §2º com nova redação

"§2º - As importâncias mensais arrecadadas que excederem ao limite máximo fixado, serão computadas para efeito de concessão da gratificação de produtividade, no máximo, até o segundo mês subsequente."

.....

P. BRIGADA		
FONTE	DATA	PAC

018690.87.4 x mis



.....
2
redação

5) Art. 86 - restabelece o inciso VIII com nova

...

"VIII - na hipótese do inciso IX do artigo 76, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985."

6) Art. 98

"Art. 98 - Os atuais detentores de cargos da classe de Agente Fiscal da Receita Municipal, que não satisfizerem as condições estabelecidas no artigo 180 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, terão assegurado no cálculo do proveniente a gratificação prevista no artigo 61, desta Lei, computando-se, quanto à parte variável, a média dos pontos dos últimos doze meses anteriores à aposentadoria, desde que tenham percebido a referida gratificação pelo período mínimo de dois anos e contem com mais de quinze anos de exercício nas atribuições próprias do cargo."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de junho de 1987.

Alceu Colnago,
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e Publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.